

SECRETARIA DA
FAZENDA**TOCANTINS**
GOVERNO DO ESTADO

SGD Nº 2024/25009/038713

PROCESSO Nº: 2024/25000/000918**INTERESSADO:** Instituto Acadêmico de Direito Tributário e Empresarial, CNPJ 36.196.548/0001-04**ASSUNTO:** Contratação do Instituto Acadêmico de Direito Tributário e Empresarial, para realização de palestra com o tema 'Reforma Tributária'.**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 38/2024/GPCE-EGEFAZ****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação do Instituto Acadêmico de Direito Tributário e Empresarial, CNPJ 36.196.548/0001-04, para realização de palestra com o tema '**Reforma Tributária**', a ser proferida pelas palestrantes **Renata Elaine S. Ricetti Marques e Talita Pimenta Félix**, com carga horária de 1h e 30min, no dia 20 de setembro de 2024, em formato presencial, tipo mesa redonda, no Auditório da Escola de Gestão Fazendária Antônio Propício de Aguiar Franco – Egefaz.

1.3 O processo de contratação será baseado nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A capacitação é uma demanda da Diretoria da Escola de Gestão Fazendária, com anuência e autorização do Secretário da Fazenda, conforme DFD Nº 325/2024/GPCE-EGEFAZ/SEFAZ SGD Nº 2024/25009/037685, que entendem ser importante a oferta de capacitação técnica e profissional aos servidores públicos da pasta, a fim de mantê-los atualizados e preparados para enfrentar os desafios do trabalho diário.

2.2 O Instituto Acadêmico de Direito Tributário e Empresarial é referência nacional em direito tributário, com uma equipe de profissionais altamente qualificados e reconhecidos no mercado. Sua vasta experiência e profundo conhecimento nessa área, aliados à atuação destacada de professores de alto nível, garantem uma abordagem sólida e fundamentada sobre as questões relacionadas à reforma tributária. Desde o início, o instituto se destacou por sua abordagem

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES EM 05/06/2024 10:32:40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ELMÍRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES EM 04/06/2024 11:04:46

EXISTEM MAIS 2 SIGNATÁRIOS, NA PÁGINA DE ASSINATURA

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2FCF83C501A2F9A9



inovadora e foco na qualidade do serviço.

2.3 Considerando que o IADTE é reconhecido por sua excelência na propagação do conhecimento jurídico tributário e empresarial, tanto no Brasil quanto no exterior, tendo comprovado compromisso com a qualidade do ensino e da pesquisa, a proposta metodológica do instituto oferece uma abordagem prática e atualizada, essencial para o desenvolvimento profissional no mercado de trabalho contemporâneo.

2.4 Sob a liderança da Professora Renata Elaine Silva Ricetti Marques, o IADTE se destaca por sua equipe de especialistas altamente qualificados. A Professora Renata possui uma formação acadêmica robusta, incluindo pós-doutorado em Direito Tributário pela Universidade de São Paulo (USP) e doutorado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Sua vasta experiência e conhecimento são refletidos na qualidade dos programas oferecidos pelo instituto.

2.5 Em suma, escolher o IADTE para abordar esse tema garante que os participantes receberão informações precisas e análises profundas, conduzidas por especialistas de renome. A experiência e a expertise do instituto na área tributária proporcionarão insights valiosos, ajudando os participantes a compreenderem melhor as implicações da reforma e a se prepararem para implementá-las de forma eficaz em suas práticas profissionais. Com a qualidade e a dedicação que caracterizam o IADTE, a palestra sobre a reforma tributária será uma oportunidade transformadora para todos os servidores públicos envolvidos.

2.6 Para a realização deste evento, além da palestra da Pós-doutora Professora Renata Elaine Silva Ricetti Marques, haverá a participação da Sra. Talita Pimenta Feliz, Doutora e Mestre em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP; Coordenadora e Professora do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Direito Tributário do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET/Goiânia; Ex-conselheira dos Tribunais administrativos da União, do Estado de Goiás e do Município de Goiânia; Membro da Comissão de Assuntos Econômicos no Senado Federal para Reforma Tributária; Presidente do Comitê para Reforma Tributária da ABAT; e Coordenadora Científica do Mulheres no Tributário.





2.7 Desse modo, justifica-se a contratação do Instituto Acadêmico de Direito Tributário e Empresarial, CNPJ 36.196.548/0001-04, para realização de palestra com o tema 'Reforma Tributária', a ser proferida pelas palestrantes Renata Elaine S. Ricetti Marques e Talita Pimenta Félix, com carga horária de 1h e 30min, no dia 20 de setembro de 2024, em formato presencial, tipo mesa redonda, conforme proposta em anexo a este Termo de Referência e com base nos argumentos apresentados anteriormente, itens 2.1 a 2.6.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O processo de contratação será baseado nos termos da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

3.2 A base legal da contratação por inexigibilidade de licitação em razão do profissional de notória especialização é o inciso III e o § 3º do art. 74, combinado com o alínea "f", inciso XVIII do Art. 6º, todos da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "



**4. DO PERÍODO, HORÁRIO, LOCAL E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

4.1 A palestra com o tema **‘Reforma Tributária’**, a ser proferida pelas palestrantes **Renata Elaine S. Ricetti Marques e Talita Pimenta Félix**, será realizada na modalidade presencial, na cidade de Palmas/TO, no dia 20 de setembro de 2024, no auditório da Escola de Gestão Fazendária Antônio Propício Propício de Aguiar Franco, com carga horária de 1h30min, no horário das 10:00 às 11:30.

4.2 Demais informações estão inseridas nas propostas comerciais e na programação do evento, fls. 03 dos autos.

5. DOS PARTICIPANTES DA CAPACITAÇÃO

5.1 A participação será de 150 (cento e cinquenta) servidores da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins - Sefaz.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste termo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
04.128.1166.4008	3.3.90.39

6.2. A pretendida aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA - Agenda 2024, sendo este protocolado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, de acordo com a tabela abaixo:

Nr. de Protocolo de envio do PCA ao PNCP
25043514000155-0-000003/2024





7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL
Contratação do Instituto Acadêmico de Direito Tributário e Empresarial, CNPJ 36.196.548/0001-04, para realização de palestra com o tema ' Reforma Tributária ', a ser proferida pelas palestrantes Renata Elaine S. Ricetti Marques e Talita Pimenta Félix , com carga horária de 1h e 30min, no dia 20 de setembro de 2024 , em formato presencial, no Auditório da Escola de Gestão Fazendária Antônio Propício de Aguiar Franco – Egefaz.	Serviço	01	R\$ 22.400,00
VALOR TOTAL R\$			R\$ 22.400,00

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Enviar a Nota de Empenho à instituição contratada, antes da data prevista para ocorrer o evento;
- 8.1.2.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência, após terem sido devidamente atestados pela Contratante, de acordo com a norma de contratação.

8.2 DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Garantir realização do evento;
- 8.2.2 Comunicar quaisquer alterações referentes ao cronograma do evento;
- 8.2.3 Emitir Nota Fiscal a favor da Contratada antes da realização do evento;
- 8.2.4 Disponibilizar os documentos necessários para empenho e pagamento;
- 8.2.5 Arcar com todas as obrigações assumidas na proposta do evento;





9. DO CONTRATO

9.1 O contrato será substituído pela nota de empenho, nos termos do Art. 95 da 14.133/21 e alterações posteriores;

9.2 Após o pagamento dos serviços prestados, conforme **item 7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**, esgota-se a vigência da contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 Será emitida Nota de Empenho em favor da Contratada que antes da realização do serviço enviará via e-mail à SEFAZ-TO, Nota Fiscal/Fatura;

10.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da NOTA FISCAL, conforme Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021;

10.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

10.4 Na Nota Fiscal deverá constar o “ATESTO” do satisfatório atendimento do especificado;

10.5 O pagamento deverá ser efetuado através de ordem de pagamento, depósito bancário para crédito: Banco Cora SCD S/A – Agência 0001 – C/C 1690309-1, em nome do Instituto Acadêmico de Direito Tributário e Empresarial, CNPJ: 36.196.548/0001-04, com endereço na Rua Itamanari, Nº 28, Paraíso do Morumbi, São Paulo/SP, CEP 05705-230.

10.6 Juntamente com a NOTA FISCAL, a CONTRATADA entregará as CND's do INSS, FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e Trabalhista ao Setor de Compras da SEFAZ-TO;

10.7 A Nota Fiscal correspondente deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DA FAZENDA–SEFAZ-TO, CNPJ nº 25.043.514/0001-55, endereço: Praça dos Girassóis, S/N, Palmas – TO, CEP: 77.001-908.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 De acordo com o item 10. INDICAÇÃO PARA O ENCARGO DE FISCAL DO CONTRATO do DFD DFD Nº 325/2024/GPCE-EGEFAZ/SEFAZ SGD Nº 2024/25009/037685, a execução dos serviços será gerenciada e fiscalizada pelos servidores Rodrigo José Lima Almeida (titular) e Elmíriam





Alves de Oliveira Guedes (suplente).

12. DAS SANÇÕES

12.1 Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica o CONTRATADO sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2 Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição.

12.4 Além das penalidades constantes das normas legais, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegura a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de multa:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para a devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

13. DA DIVULGAÇÃO

13.1 O extrato da contratação direta será divulgado prazo de dez dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, em observância ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 293 e 316 do Decreto Estadual nº 6.606/2023.





14.1 O preço do objeto contratado é fixo e irredutível.

Palmas, 29 de maio de 2024.

Revisado:

[Assinatura Digital]

ELMÍRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES
Gerente de Programação, Capacitação e Educação

[Assinatura Digital]

[Assinatura Digital]

KELMA LIMA DE SOUSA RODRIGUES
Superintendente de Administração e Finanças

Avaliado e Aprovado:

[Assinatura Digital]

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário da Fazenda

